



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº. 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2023.

Aos dez dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte três, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 8.429/1992 e 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federal nº 10.024/2019 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023**, e homologação publicada no DOU nº 87 de 09 de maio de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 8, Sala 315, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-904, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador da Cédula de Identidade nº 05495729-5 IFP e CPF nº 016.425.977-59, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para o



exercício de 2023, em conformidade com o ENCARTE I desta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.1. São Órgãos Participantes do Registro de Preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	Universidade Federal da Paraíba
1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

c. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.



CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;
- e. Por razões de interesse público;
- f. A pedido do prestador de serviços;
- g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o prestador de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o prestador de serviços registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.



8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DO BILHETE, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.1. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade.

9.2. O Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrências como: Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.



CRM-AC

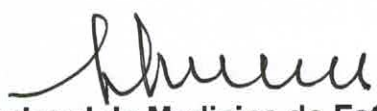
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 10 de maio de 2023.

Órgão Gerenciador:


Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

LUIZ AUGUSTO DE
SA ARNAUD -
016425977-59

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO DE SA ARNAUD -
016425977-59
Dados: 2023.05.10 14:38:28 -03'00'

Fornecedor Registrado:

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
Luiz Augusto de Sá Arnaud




ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA, CNPJ nº. 17.124.851/0001-49, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 8, Sala 315, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-904, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2484-8628 / 3253-2884, e-mail licitacao@hotelajato.com.br, neste ato representada por Luiz Augusto de Sá Arnaud, inscrito no CPF nº. 016.425.977-59, RG 05495729-5 IFP.

Item	Descrição	Valor Mínimo para Contratação	Valor Estimado para Desembolso Anual	Valor Unitário por Emissão de Bilhete (Taxa de Agenciamento)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador". Incluindo: Seguro de viagem para passagens aéreas internacionais.	30.000,00	230.000,00	0,01

Órgão Gerenciador:


Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

LUIZ AUGUSTO DE SA
ARNAUD -
016425977-59

Assinado de forma digital por LUIZ
AUGUSTO DE SA ARNAUD -
016425977-59
Dados: 2023.05.10 14:39:16-03'00'

Fornecedor Registrado:

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
Luiz Augusto de Sá Arnaud

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 927100

O Conselho Regional de Farmácia do RN torna pública a realização de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2023, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de 05 (cinco) veículos, sem motorista, para atender as necessidades do CRF/RN. A sessão de abertura e julgamento das propostas acontecerá no dia 23/05/2023, às 10:00 horas. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br. Obtenção do edital no citado sítio ou no link "Portal da Transparência" da home page: <http://www.crfn.org.br>. Informações adicionais pelo email: cpl@crfn.org.br

JOSELITO RANGEL DA SILVA FILHO
Presidente do CRF/RN

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON-LINE

Lances a partir de 09/05/2023. Encerramento em 29/05/2023 (segunda-feira) às 11:00 horas. Visita: 23/05/2023 mediante agendamento prévio.
IMÓVEL EM RIBEIRÃO PRETO SOB Nº 404 COM ÁREA ÚTIL DE 159,895 M². MAT. 71.871 DO 2º CRI DE RIBEIRÃO PRETO. LOCAL BEM: RUA DR. SOARES ROMEU, 404, JARDIM SÃO LUIZ, RIBEIRÃO PRETO/SP OBS.: IMÓVEL OCUPADO
AVALIAÇÃO: R\$ 522.684,08 LANCE MÍNIMO: R\$ 418.147,26
**Consulte o site www.sfrzao.com.br para condições de participação detalhadas, fotos e descrição completa dos lotes. Mais informações no telefone (11) 2424-8373 / (11) 94783-6112
5% da comissão do leiloeiro sobre o bem arrematado.

VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO
Leiloeiro

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16 REGIÃO

EDITAL Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2023
PROCESSO SELETIVO

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 16ª REGIÃO - CREFITO-16, neste ato representado por seu Presidente, vem, através deste, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro na Lei nº 8.745/1993, mais precisamente no artigo 2º, inciso VI, letra i, e na Portaria nº 25/2023, TORNAR PÚBLICA a realização de Processo Seletivo, para o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo, para a Subsele do CREFITO 16 no Município de Caxias - MA, com contratação temporária de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme as exigências a seguir:

- certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- certificado, devidamente registrado, de conclusão em curso de informática, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- aprovação no teste de redação;
- análise curricular;
- entrevista, de caráter classificatório e não eliminatório, a fim de esclarecer e facilitar a análise curricular, a ser realizada com candidatos aprovados no teste de redação.

As atribuições do cargo e os valores que envolvem a contratação estão inseridas no anexo que integra este Edital, que pode ser consultado no site do CREFITO16 (www.crefito16.gov.br).

O período de inscrição será de 12/05/2023 a 16/05/2023, através do e-mail: seletivo@crefrito16.gov.br, sendo que a prova de redação e a entrevista serão realizadas no dia 18/05/2023, no Município de Caxias - MA, em local a ser informado no site do CREFITO16 (www.crefito16.gov.br).

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar seu Currículo, devidamente comprovado com cópia autenticada dos documentos que o instruem, inclusive documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), bem como os documentos indicados nas letras "a" e "b", sob pena de indeferimento da inscrição.

O resultado da prova de redação e entrevista será publicado no Diário Oficial da União, assim como no site deste Conselho (www.crefito16.gov.br), no dia 22/05/2023. O resultado final do Processo Seletivo será publicado nos mesmos veículos, no dia 26/05/2023.

Art. 3º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

Processo Nº 02/2023
Partes: HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA CNPJ nº 17.124.851/0001-49, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre para o exercício de 2023.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 10/05/2023 ao dia 09/05/2024.

Valor Unitário por Emissão de Bilhete (Taxa de Agenciamento): R\$ 0,01 (um centavo).

Valor Total da Ata: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Luiz Augusto de Sá Arnaud. Data da Assinatura: 10 de maio de 2023.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

Processo Nº 08/2023
Partes: GO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 44.060.520/0001-65, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.

Valor Total da Ata: R\$ 34.860,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Natacha Cândido Tcholakian. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 24-04-2023, Seção 3, página 150, com incorreção.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

Processo Nº 08/2023

Partes: TPQ SISTEMAS DE SERVICOS & COMERCIO LTDA - EPP CNPJ nº 26.389.941/0001-52, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.

Valor Total da Ata: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Nilson Oliveira Santa Brígida. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 24-04-2023, Seção 3, página 150, com incorreção.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023

Processo Nº 08/2023

Partes: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP CNPJ nº 14.516.591/0001-69, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.

Valor Total da Ata: R\$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Ivan Coelho Serafini. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído no DOU de 24-04-2023, Seção 3, página 150, com incorreção.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO CREMAL Nº 13/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, Rua Sargento Aldo Almeida, No 90, Pinheiro, Maceió - 57.055-510, AL, inscrito no CNPJ no 10.884.377/0001-04, e neste ato representado legalmente por Fernando de Araújo Pedrosa, CPF no 210.091.804 - 44.

CONTRATADA: SOMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com sede em Rua Princesa Isabel, 302, MACEIO/AL, CEP 57.051- 520, inscrito no CNPJ sob no 34.443.552/0001 - 96, representada pelo Administrador de Empresas José Fernandes Correa de Melo, brasileiro, CRA No 1 - 1442 e RG 624.352 - SSP/AL, CPF no 777.461.804-00.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em Segurança do trabalho.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.220,00 (Três mil duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.027

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 007/2021

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES - CNPJ: 31.300.999/0001-18. CONTRATADA: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.388.792/0001-37. ESPÉCIE: Segundo Aditivo Contratual PE CRM-ES 007/2021. OBJETO: Serviços de Locação de Impressoras para atender a demanda do CRM-ES. VALOR GLOBAL: Sem alteração. VIGÊNCIA: 23/06/2023 a 22/06/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA CRM-ES 001/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES - CNPJ: 31.300.999/0001-18. CONTRATADO: HOMERILDO ALVES GOMES. CPF: 113.694.776-00. ESPÉCIE: Quinto Aditivo Contratual DI CRM-ES 001/2019. OBJETO: Locação de imóvel comercial para a Sede da Delegacia Seccional do CRM-ES em São Mateus. VALOR MENSAL: Sem alteração. VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 01/06/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 6.2.2.1.1.33.90.36.005 - Locação de Imóveis.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 002/2020

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES - CNPJ: 31.300.999/0001-18. CONTRATADO: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 07.400.941/0001-61. ESPÉCIE: Terceiro Aditivo Contratual PE CRM-ES 002/2020.

OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial na Sede do CRM-ES. VALOR GLOBAL: R\$ 340.800,72 (trezentos e quarenta mil, oitocentos reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 26/07/2023 a 25/07/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 6.2.2.1.1.33.90.37.003 - VIGILÂNCIA EM GERAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº 1/2023 - EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA CRM/ES Nº 1/2023 - TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Jardinagem da sede deste CRM-ES, visando conservação, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes das instalações deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, conforme descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica e todos os seus anexos.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 17/05/2023 às 10:30h.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ANUAL do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo leva ao conhecimento público que será realizada a Licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica - Menor Preço, conforme descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Vitória/ES, 10 de maio de 2023.
WALLESCKA BAUSEN SFALSIN
Agente de Contratação do CRM/ES

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATURAL

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP CRM-ES Nº 3/2023 - G3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº 62/2022 - VIGÊNCIA DA ATA: 10/05/2023 a 09/05/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CRM/ES - CNPJ: 31.300.999/0001-18

FORNECEDOR REGISTRADO: ESMERALDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 43.075.537/0001-23

